



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 23 de março de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho.

Secretário-Geral de Justiça: Dr. Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno, por meio de videoconferência, tendo em vista medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19 (Resolução nº 10/2020), sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luis Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luis Santos, Drs. Onilza de Abreu Gerth, Mirza Thelma Cunha, César Luiz Bandiera e Henrique Veiga Lima, Juizes de Direito convocados. Presente também o Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador de Justiça. **Ausências Justificadas:** Exmo. Sr. Desdres. Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Lafayette Carneiro Vieira. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido do Des. Airton Luis Corrêa Gentil, com o assentimento dos demais pares. **Leituras de Acórdão:** Foram lidos e assinados pelo Des. Domingos Jorge Chalub Pereira-Presidente e Relator, os Acórdãos; lavrados nos autos de nº **0006251-85.20019** e **0000335-02.2021** e pelo Des. João Mauro Bessa. Redator para o Acórdão lavrado no Processo nº **4003280-59.2021**. A seguir foi interrompida a transmissão pelo You Tube e chamados a julgamento os **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS –SAJ/SG5** que tramitam sob segredo de justiça: **1-0204148-55.2019.8.04.0022 - Pedido de Providências. Requerente: C. R.J. F. 1ª R. Requerida: F. S. B. S. Advogados: Fábio Moraes Castello Branco - OAB/AM nº 4.603; Marcos Daniel Souza Rodrigues - OAB/AM nº 10.987 e Gutenberg de Menezes Seixas, OAB/AM 14.148. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Remetente: Exma. Sra. Desa. Nelia Caminha Jorge; Corregedora-Geral de Justiça.** Reiniciado o julgamento o Des. Airton Luiz Corrêa Gentil com vista, devolveu os autos apresentando voto divergente, pelo não recebimento do Processo Administrativo Disciplinar. Após alguns esclarecimentos foram colhidos os votos, sendo apurado **11 (onze) votos**, pela deflagração do Processo Administrativo Disciplinar, conforme proposto pela Desa. Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça e **7 (sete) votos** pelo arquivamento, nos termos do voto divergente do Desdor. Aiton Luis Corrêa Gentil, contudo, antes que fosse proclamado o resultado, houve um empasse acerca do quórum de votação, haja vista que existem 4 (quatro) Juizes de Direito convocados, que não votam em processos administrativos, 2 (dois) Desembargadores ausentes justificadamente, além de 2 (dois) Desembargadores que estão impedidos permanentemente, em virtude de parentesco com dois Membros do Tribunal Pleno. Com a palavra o Desdor. João de Jesus Abdala Simões lançou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

questão de ordem entendendo que este Tribunal de Justiça deve decidir a situação do quórum para abertura do PAD, que é **maioria absoluta** dos Membros, conforme preceitua o § 5º do Art. 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e, caso haja insurgência sobre o que fora decidido, o Conselho Nacional de Justiça decide. Em votação sobre a questão de ordem colocada, foi apurado o seguinte: Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu manter a votação apurada anteriormente, entendendo que o quórum será de acordo com o número de Membros desimpedidos. VOTARAM pelo acolhimento da questão de ordem, os Exmos. Srs. Desdores. João de Jesus. Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha e Lima, Airton Luis Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva, Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luis Santos e Domingos Jorge Chalub Pereira. **Ausências justificadas:** Exmos. Srs. Desdores. Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Impedidos:** Exmos Srs. Desdores. Jomar Ricardo Saunders Fernande, Elci Simões de Oliveira e Drs. Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, César Luíz Bandiera e Henrique Veiga Lima, Juízes de Direito convocados. Diante do que foi decidido, foi proclamado o seguinte resultado: **Decisão: "Por maioria de votos, em votação reservada, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da magistrada F. S. B S, sem o afastamento de suas funções judicantes".** VOTARAM: os Exmos. Srs. Desdores. Nélia Caminha Jorge, Corregedora Geral de Justiça e Relatora, Airton Luís Corrêa Gentil (**voto divergente**), José Hamilton Saraiva dos Santos (**com a Relatora**), Anselmo Chixaro (**com a Relatora**), Joana dos Santos Meirelles (**com a divergência**), Délcio Luís Santos (**com a divergência**), João de Jesus Abdala Simões (**com a divergência**), Maria das Graças Pessoa Figueiredo (**com a divergência**), Ari Jorge Moutinho da Costa (**com a Relatora**), Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura (**com a Relatora**), Yedo Simões de Oliveira (**com a Relatora**), Paulo César Caminha e Lima (**com a Relatora**), João Mauro Bessa (**com a Relatora**), Cláudio César Ramalheira Roessing (**com a Relatora**), Carla Maria Santos dos Reis (**com a Relatora**), Wellington José de Araújo (**com a divergência**), Jorge Manoel Lopes Lins (**com a Relatora**) e Domingos Jorge Chalub Pereira-Presidente (**com a divergência**). **Ausências justificadas:** Exmos. Srs. Desdores. Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Impedidos:** Exmos Srs. Desdores. Jomar Ricardo Saunders Fernande, Elci Simões de Oliveira e Drs. Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, César Luíz Bandiera e Henrique Veiga Lima, Juízes de Direito convocados. Por ocasião do julgamento não foi lavrado o Acórdão. A seguir foi apreciado o seguinte processo: **2-0201603-85.2014.8.04.0022 - Questão de Ordem em Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado. Requerente: C. G. do T. de J. do E. do A. Requerido: R. G. da S. J.** Defensora Pub.: Maria Domingas Gomes Laranjeira (1239/AM). Defensor. Pub. : Maurílio Casas Maia (6056/AM). Advogado: Fábio Augustinho da Silva (2776/AM). Advogada: Larissa Ladislau da Silva (8276/AM). Advogado : Fábio Luís Sanches de Paula (8879/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno referendou a decisão que prorrogou o prazo de instrução do processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdores. Anselmo Chixaro, Relator, Elci Simões, de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Airton Luís Corrêa Gentil e José Hamilton Saraiva dos Santos. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Observações: **Ausência justificadas:** Desdores. Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Impedidos:** Desdores. Yedo Simões de Oliveira, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Drs. Onilza Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Cezar Luiz Bandiera e Henrique Veiga Lima, Juizes de Direito convocados. Em seguida foi lido o Acórdão. **3-0000920-54.2021.8.04.0000 - Processo Administrativo - Requerente: Exmo. Sr. Desdor. Sabino da Silva Marques. Presidente e Relar: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** "Por unanimidade, acordam em aposentar compulsoriamente, pelo adimplemento da idade do art. 40, §1º, II, c/c Lei Complementar 152/2015 e art. 12 da Lei Complementar Estadual n.º30/2001, o Exmo. Desembargador Sabino da Silva Marques, matrícula 000.518-5A, retroagindo os efeitos à data de 5/3/2020, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator". Em seguida foi assinado o Acórdão. Retiraram-se do Plenário em função de compromissos junto ao TRE/AM, Os Desdores. Jorge Manoel Lopes Lins e Elci Simões de Oliveira. **PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPA:** 1 - Processo Administrativo CPA n.º 2020/019399. **MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA AS CONVOCAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) DE ENTRÂNCIA INICIAL PARA ATUAR EM AUXÍLIO E SUBSTITUIÇÃO NAS UNIDADES JURISDICIONAIS DA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Des. Yedo Simões de Oliveira, com vista, devolveu o Processo, apresentando algumas sugestões para alteração da minuta apresentada divergindo dos votos apresentados pelo Des. Presidente e da Des. Joana dos Santos Meirelles, que votam pela aprovação da resolução. O Des. Paulo Cesar Caminha e Lima manifestou-se contra a aprovação da Resolução na forma que foi apresentada. Entende que o critério de antiguidade deve ser adotado. O Des. Cláudio César Roessing, aliou-se ao posicionamento do Des. Paulo Cesar Caminha e Lima e Des. Yedo Simões de Oliveira. O Des. João Mauro Bessa, também manifestou-se entendendo que o critério objetivo a ser utilizado deverá ser o da produtividade, pois não deve ser adotado o critério da antiguidade como único, mas que seja aliado aos demais critérios. A apreciação foi suspensa em razão do pedido de vista feito pela Des^a. Carla Maria Santos dos Reis. **2- Processo Administrativo CPA n.º 2021/004241. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.** Apresentado para ser apreciado na próxima Sessão. **3 - Processo Administrativo CPA n.º 2021/004242. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A ESTRUTURA DA DIRETORIA-**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. . Apresentado para ser apreciado na próxima Sessão. Retomada a ordem de pauta, foram apreciados os seguintes processos: **1 - 0000128-03.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martins Filho (1251A/AM). **Embargado: Mario Jorge Dutra da Silva.** Advogada: Fabiane Cipriano Vilela (4158/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões.** **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 0003925-21.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: O Estado do Amazonas.**Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM).**Embargada: Tirza Gabrielle Ramos de Mesquita.** Advogada: Rebeca Ramos de Mesquita (9471/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3-0002869-50.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Júlio César Lima Brandão (2258/AM). **Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas.****Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e NEGAR provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSO OU ADIADO:** **4 - 0715833-31.2020.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Sandra Maria Albuquerque Aguilar.** Advogado: Amanda Albuquerque Aguilar (13657/AM). **Impetrado: Governo do Estado do Amazonas. Impetrado: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC. Impetrado: O Estado do Amazonas.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Concede a segurança. **Julgamento Suspenso:** a pedido do Relator. **5 - 4005885-41.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Digiorgio dos Santos Novaes.** Advogado: Ricardo Nunes Lopes (13034/AM). **Impetrado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto da Relatora:** Concessão parcial da segurança. **Voto Vista do Des. João Mauro Bessa:** Declina para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado.*Vista ao Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes (Em. 09.03.2021). **Julgamento Suspenso:** ausência justificada do Des. Vistante, Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **6 - 4005749-44.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Whelington Barbosa de Melo. Impetrante: Josemary Silva Nazaré de Souza. Impetrante: Abraim Farias Alencar. Impetrante: Hirana Santos Palmeira de Assunção.** Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). **Impetrado:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Estado do Amazonas Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. **Lafayette Carneiro Vieira Júnior**. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Pela concessão da segurança. **Voto divergente do Des. João de Jesus Abdala Simões:** Pela denegação da segurança (Em 23.02.2021). **Antec. Voto c/ a divergência:** Des. João Mauro Bessa (Em 23.02.2021). Vista à Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura (Em 23.02.2021). **Julgamento Suspenso:** ausência justificada do Relator. **7 - 4005483-57.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Grazianni Souza de Oliveira Ribeiro.** Advogado: Cleyton Rafael Martins do Amaral (11691/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** voto não disponível por problemas técnicos. **JULGAMENTOS DE PROCESSOS EM MESA:** **8 - 0004195-45.2020.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível .Suscitante: Exmo. Desdor. Flavio Humberto Pascarelli Lopes.Suscitado: Exmo. Desdor. Yêdo Simões de Oliveira.** MPAM : Ministério Público do Estado do Amazonas. **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Voto do Relator:** Declara o Des. Suscitante preventivo para analisar e julgar a Apelação Cível n.º 0004195-45.2020.8.04.0000. **Voto Vista :Desdor. Délcio Luis Santos** . O Des. João de Jesus Abdala Simões com vista devolveu os autos, acompanhando o voto do Relator. **Decisão:** Por maioria de votos, o Egrégio Tribunal Pleno julgou improcedente o conflito para declarar competente para Relatoria da Apelação Cível nº Apelação Cível nº 0634432-54.2013.8.04.0001, o Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Suscitante, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. Divergente o Des. Délcio Luis Santos que vota pela declaração de competência do suscitado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **9 - 0004699-51.2020.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível . Suscitante: Exmo. Desdor. Yêdo Simões de Oliveira. Suscitado: Exmo. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exmo. Sr. Des. Carla Maria Santos dos Reis. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu declarar a competência do Juízo Suscitante, na forma exposta no voto condutor desta decisão. Impedido: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira-Presidente. Em seguida foi assinado o Acórdão. Após consultar os presentes e verificar nada mais havendo a tratar, o Des. Presidente declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel.....Carlos André Santiago Vieira – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

Desembargador *Domingos Jorge Chalub Pereira*
Presidente